



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4551/26-CONSUN, 12 de agosto de 2026.

EMENTA: Aprova a Criação da Incubadora do Baixo Tocantins e Regimento Interno.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Criação da Incubadora do Baixo Tocantins e Regimento Interno, cujo teor, anexo, é parte integrante desta resolução, de acordo com o processo nº E-2026/2411612.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 12 de agosto de 2026.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO GERAL DA INCUBADORA DO BAIXO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

Art. 1º - A Incubadora do Baixo Tocantins (IBT) é uma unidade institucional permanente de apoio ao empreendedorismo, à inovação e à transferência de tecnologia, situada no Campus XVIII – UEPA/CAMETÁ, integrada à Rede de incubadoras de Tecnologia da Universidade do Estado do Pará (RITU) vinculada à Diretoria de inovação, Transferência Tecnológica e empreendedorismo (DITTE) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e a Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPESP) da UEPA.

Art. 2º - A IBT integra a estrutura de incubadoras da UEPA, constituindo instrumento de execução da Política Institucional de Inovação, atuando de forma articulada com ensino, pesquisa, extensão e inovação, com foco prioritário no desenvolvimento socioeconômico sustentável da Região do Baixo Tocantins.

Art. 3º - A IBT reger-se-á pela legislação federal e estadual aplicável, em especial:

- I. Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei nº 13.243/2016;
- II. Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), quando aplicável;
- III. Legislação estadual de ciência, tecnologia e inovação;
- VI. Estatuto, regimentos e normas internas da UEPA;
- VII. Resolução da política de inovação no âmbito da UEPA;
- VIII. Regimento e normas da DITTE;
- IX. Pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - Para fins deste Regimento, considera-se:

- I. Incubadora de Empreendimentos: ambiente institucional que apoia empreendedores de base tecnológica, social, tradicional ou mista, nas fases de

instalação, crescimento e consolidação;

II. Empreendimentos Incubados: empresas, cooperativas, associações ou iniciativas produtivas selecionadas por edital público e ou por acordos institucionais de cooperação, ou por documentos legais de inovação estratégica ou desenvolvimento tecnológico;

III. Sistema Compartilhado de Incubação: conjunto de serviços, infraestrutura e apoios ofertados mediante contrato ou termo específico;

IV. Apoio Técnico da Incubadora: suporte técnico, administrativo, jurídico, gerencial e tecnológico, prestado diretamente ou por meio de parceiros;

V. Incubação Residente e Não Residente (Virtual): modalidades definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 5º - A IBT tem por finalidade promover a criação, o desenvolvimento, a consolidação e a sustentabilidade de empreendimentos inovadores, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 6º - A missão da IBT é apoiar ideias inovadoras e iniciativas produtivas, transformando-as em empreendimentos sustentáveis, fortalecendo redes empresariais, saberes tradicionais, cadeias produtivas locais e a bioeconomia regional.

Art. 7º - São objetivos da IBT:

I. Fomentar a cultura empreendedora e inovadora no âmbito da UEPA e da comunidade externa;

II. Apoiar empreendimentos dos arranjos produtivos locais (APL's), agricultores, cooperativas, associações e empresários promovendo o desenvolvimento do Baixo Tocantins;

III. Auxiliar na captação, aplicação e gerenciamento de recursos para empresas nascentes e em desenvolvimento.

IV. Estimular a transferência de conhecimento científico e tecnológico;

V. Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável;

VI. Promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VII. Apoiar a formalização e qualificação técnica, produtiva e mercadológica;

VIII. Inserir o empreendedorismo no contexto acadêmico, científico e cultural da UEPA

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA INCUBADORA

Art. 8º - Compete à IBT:

- I. Planejar, executar, acompanhar e avaliar programas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Elaborar e executar editais públicos de seleção;
- III. Ofertar capacitações, mentorias, consultorias e eventos;
- IV. Selecionar, acompanhar e avaliar empreendimentos incubados;
- V. Articular parcerias institucionais;
- VI. Apoiar a captação de recursos e participação em editais de fomento;
- VII. Elaborar relatórios técnicos, administrativos e de impacto;
- VIII. Atuar de forma integrada com as ações da RITU e DITTE.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de suas finalidades, a IBT poderá ofertar:

- I. Permissão de uso e compartilhamento de espaços físicos;
- II. Acesso a laboratórios e estruturas da UEPA e instituições parceiras, mediante normas específicas;
- III. Compartilhamento de serviços entre empreendimentos incubados;
- IV. Orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- V. Assessoria tecnológica e acesso a bases de informação;
- VI. Operação tecnológica interinstitucional.

Art. 10º - A sede administrativa da IBT está localizada no endereço oficial da UEPA- Campus XVIII – Cametá, na Avenida Inácio Moura, nº 1872, Bairro São Benedito, CEP 68400-000, Cametá-PA.

Art. 11 - A IBT terá duração por tempo indeterminado, sendo sua eventual extinção condicionada à deliberação dos órgãos superiores da UEPA.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - A estrutura organizacional da IBT compreende:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação Geral;
- III. Gerência Administrativa;
- IV. Gerência Executiva;
- V. Equipe Técnica Multidisciplinar.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será composto por:

- I. Coordenador(a) Geral da IBT;
- II. 1 (um) representante da RITU;
- III. 1 (um) servidor (a) representante da UEPA Campus XVIII - Cametá;
- IV. Gerência Administrativa da IBT;
- V. Gerência Executiva da IBT;
- VI. 1 (um) representante da Equipe Técnica da IBT;
- VII. Será facultativo até 2 (dois) representantes externos do ecossistema regional de inovação.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre diretrizes estratégicas;
- II. Aprovar editais, regulamentos e programas de incubação;
- III. Aprovar projetos, ingresso, permanência, prorrogação e desligamento de empreendimentos;
- IV. Fixar taxas e contribuições institucionais;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho da IBT;
- VI. Deliberar sobre casos omissos.

Art. 16 - O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) Geral, com quórum

mínimo de maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

Art. 17 - O mandato dos representantes no Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida a recondução e a substituição de novos membros, mediante aprovação do conselho deliberativo.

Art. 18 - O membro do Conselho Deliberativo que estiver impedido de exercer suas atividades, por força da legislação estadual e institucional vigente; ou que não se faça ativo há 03 (três) convocatórias, para fins de exercício das atividades, serão afastados e, posteriormente substituídos por meio de nova indicação.

Parágrafo Único: O novo membro cumprirá a vigência do mandato anterior.

Art. 19 - Diante da necessidade de afastamento do(a) Coordenação Geral da função de presidente do Conselho Deliberativo, poderá ser designado um dos membros descritos para assumir a referida função, de modo pró tempore.

Seção II – Da Coordenação Geral

Art. 20 - A Coordenação Geral será exercida por servidor(a) efetivo(a) da UEPA, preferencialmente docente, designado(a) por Portaria da Reitoria, mediante indicação da DITTE.

Art. 21 - Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I. Representar institucionalmente a IBT;
- II. Coordenar e supervisionar suas atividades;
- III. Fazer publicar editais de convocação, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos e neles encontrados consultados o conselho deliberativo;
- IV. Servir de agente articulador entre IBT e parceiros;
- V. Elaborar e executar o plano anual de trabalho;
- VI. Submeter relatórios à RITU e DITTE;
- VII. Presidir o Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção III – Da Gerência Administrativa

Art. 22 - A Gerência Administrativa será exercida por 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo (a) da UEPA, designado(a) por Portaria da Reitoria, mediante indicação da DITTE.

Art. 23 - Compete à Gerência Administrativa:

- I. Gerir processos administrativos, patrimoniais e documentais;
- II. Controlar frequência, contratos e apoio administrativo;
- III. Organizar arquivos e registros institucionais;
- IV. Secretariar reuniões;
- V. Apoiar a prestação de contas e relatórios administrativos;
- VI. Atuar de forma integrada com o (a) Coordenador (a), Gerência executiva e Equipe Técnica.

Seção IV – Da Gerência Executiva

Art. 24 - A Gerência Executiva será exercida por 1 (um) servidor (a) técnico-administrativo (a) da UEPA, designado(a) por Portaria da Reitoria, mediante indicação da DITTE.

Art. 25 - Compete à Gerência Executiva da IBT:

- I. Executar e acompanhar as ações operacionais, técnicas e estratégicas da incubadora;
- II. Apoiar a Coordenação Geral na implementação do planejamento estratégico da IBT;
- III. Articular parcerias institucionais e interinstitucionais para o fortalecimento das ações da incubadora;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos incubados, observando o cumprimento dos planos de negócios aprovados;
- V. Apoiar a elaboração e a execução de editais, programas e projetos da IBT;
- VI. Contribuir para a elaboração de relatórios técnicos, de desempenho e de impacto das atividades da incubadora;
- VII. Atuar de forma integrada com o (a) Coordenador (a), Gerência Administrativa e Equipe Técnica.

Seção V – Da Equipe Técnica

Art. 26 - A Equipe Técnica será composta por servidores, bolsistas, estagiários e colaboradores parceiros, os quais atuarão de forma integrada no planejamento, desenvolvimento e execução de atividades técnicas, gerenciais e administrativas. Compete ainda à equipe prestar apoio às ações institucionais, bem como acompanhar os empreendimentos incubados e os projetos e atividades promovidos pela Incubadora.

§ 1º A admissão da Equipe Técnica dar-se-á por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, observada a legislação vigente e as normas da UEPA:

- I.** Servidores efetivos ou temporários da UEPA, designados por Portaria da Reitoria ou da autoridade competente;
- II.** Bolsistas vinculados a projetos institucionais, programas de fomento ou convênios, mediante edital ou termo específico;
- III.** Estagiários, na forma da legislação aplicável;
- IV.** Colaboradores externos ou profissionais especializados, por meio de parcerias, termos de cooperação, convênios ou contratos, quando cabível.

§ 2º A atuação dos membros da Equipe Técnica não gera vínculo empregatício com a UEPA, salvo nos casos previstos em lei ou quando expressamente formalizado por instrumento jurídico próprio.

§ 3º As atribuições específicas, carga horária, duração do vínculo e responsabilidades da Equipe Técnica serão definidas em regulamento próprio, edital ou termo de referência.

Art. 27 - Compete à Equipe Técnica:

- I.** Prestar assessoria técnica, gerencial e tecnológica;
- II.** Acompanhar e avaliar empreendimentos incubados;
- III.** Elaborar pareceres e relatórios técnicos;
- IV.** Apoiar as demandas administrativas, capacitações, eventos e ações institucionais.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pela Equipe Técnica observarão as atribuições, o vínculo e as competências de cada membro.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO E USUÁRIOS

Art. 28 - A IBT desenvolverá programas de pré-incubação, incubação e pós-incubação, regulamentados por normas específicas aprovadas pela DITTE.

Art. 29 - Além dos programas de incubação, a IBT poderá ofertar ações abertas de capacitação, sensibilização e difusão do empreendedorismo e da inovação, tais como cursos, oficinas, palestras, eventos, encontros técnicos, rodas de conversa e bate-papos temáticos, destinadas à comunidade acadêmica e ao público externo.

Art. 30 - São considerados usuários da IBT todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem, de forma eventual ou continuada, os serviços, programas ou ações promovidas pela incubadora.

Art. 31 - Os usuários da IBT classificam-se nas seguintes categorias:

- I. Usuários sem vínculo institucional de incubação;
- II. Empreendimentos incubados, nas modalidades residente ou não residente (virtual).

§ 1º Consideram-se usuários sem vínculo aqueles que participam de ações de capacitação, eventos, atendimentos pontuais, atividades de sensibilização ou utilizam serviços específicos da IBT, sem estarem vinculados a programas formais de incubação.

§ 2º A participação de usuários sem vínculo poderá ocorrer de forma gratuita ou mediante cobrança de taxa de inscrição ou serviço, conforme critérios definidos em regulamento próprio ou edital específico, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os usuários incubados são aqueles selecionados por meio de edital público, vinculados ao Sistema Compartilhado de Incubação, mediante termo de adesão ou contrato específico.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

condições para o processo de incubação ou pré-incubação, comprometendo-se a cumprir este Regimento e demais normas internas aplicáveis.

Art. 33 - São deveres dos empreendimentos incubados:

- I. Cumprir o plano de trabalho aprovado;
- II. Apresentar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela IBT;
- III. Zelar pelo patrimônio e pela infraestrutura disponibilizada;
- IV. Cumprir a legislação vigente e as normas institucionais da UEPA e da IBT.

Art. 34 - A Universidade do Estado do Pará – UEPA, Campus XVIII – Cametá, por meio da IBT, disponibilizará à empresa incubada infraestrutura e serviços de apoio compatíveis com as características do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 35 - A UEPA, o Campus XVIII – Cametá e a IBT não responderão, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas perante fornecedores, empregados ou terceiros.

Art. 36 - Os empreendedores e demais participantes das empresas incubadas não possuirão vínculo empregatício com a UEPA, Campus XVIII – Cametá ou com a IBT, salvo disposição legal em contrário.

Art. 37 - A empresa incubada será responsável pela reparação de danos causados à IBT ou a terceiros decorrentes da utilização das instalações e serviços disponibilizados.

Art. 38 - Sempre que necessário à preservação e à segurança das instalações, poderá ser solicitado à empresa incubada que realize, conforme sua capacidade financeira, reparos, adequações ou melhorias no espaço utilizado.

Art. 39 - O uso das instalações da IBT por integrantes das empresas incubadas deverá observar as normas internas de conduta e utilização dos espaços, conforme previsto no instrumento contratual firmado.

Art. 40 - A manutenção da segurança, limpeza e organização dos espaços de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à higiene, segurança

Art. 41 - Pela utilização das instalações e serviços oferecidos, as empresas incubadas pagarão mensalmente à IBT a Taxa Operacional Comum (TOC), mediante faturamento acompanhado de demonstrativo, salvo nos casos de isenção aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Taxa Operacional Comum (TOC) compreenderá os custos relativos à infraestrutura, serviços operacionais compartilhados e área ocupada pela empresa incubada.

§ 2º O valor da TOC poderá variar conforme a fase do empreendimento incubado, nos termos definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 42 - As formas e condições de pagamento de valores devidos pelas empresas incubadas à IBT serão estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 43 - O patrimônio da IBT integra o patrimônio da UEPA.

Art. 44 - Os recursos financeiros poderão advir de dotação orçamentária, convênios, editais, prestação de serviços institucionais e outras fontes legais.

Art. 45 - O sigilo das informações e a propriedade intelectual observarão a legislação vigente e a Política de Inovação da UEPA (Resolução Nº 4331/2025).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados, quando necessário, aos órgãos superiores da UEPA.

Art. 47 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da DITTE e aprovação pelos órgãos competentes da UEPA.

Art. 48 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2411612

Anexo/Sequencial: 18

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Clay Anderson Nunes Chagas,

CPF: ***.136.862-**

Em: 18/08/2026 14:30:36

Aut. Assinatura: 8579fe47e1f3f29229e1bd52cfb65fb202ff54d4cee20ee5d779c12054e81a7c



Identificador de autenticação: a4f03c17-3e46-4d61-b4f6-485b97bab6e2

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>